



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS	
	NIPG-7790/17		
	UO / SERVIÇO	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª Prazo de prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	5
Cláusula 10.ª Preço contratual	5
Cláusula 11.ª Condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 13.ª Força maior	6
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	8
Cláusula 16.ª Seguros.....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17.ª Foro competente	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	8
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 22.ª Acesso à internet.....	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS	
	NIPG-7790/17		
	UO / SERVIÇO	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Serviços de Internet Fixa 200/10 com 8 IP's fixos**.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo**


O contrato mantém-se em vigor, após a sua assinatura, pelo prazo de **36 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS	
	NIPG-7790/17		
	UO / SERVIÇO	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

- a. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Internet HFC 200/10 Mbps com IP fixo na seguinte Morada: Edifício dos Armazéns da Câmara Municipal, 4500-000 Espinho - Rua 20;
- b. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Internet HFC 200/10 Mbps com IP fixo na seguinte Morada 2: AV. S. João de Deus, Ed. FACE, 4500-000 Espinho;
- c. Obrigação de Fornecimento de Serviço de Internet HFC 200/10 Mbps com IP fixo na seguinte Morada 3: Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, 4501-901 Espinho;
- d. Obrigação de Fornecimento de Serviço 15 Canais Tv com Powerbox, e Net 120/8 Mbps e 2 linhas de VozPro Complete na seguinte Morada 4: Av.^a 8, N. CC Solverde, LJ 30, Espinho, 4500-205 Espinho.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**


1. Os serviços terão que ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, comparecer, a reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a | **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de instalação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.^a | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS	
	NIPG-7790/17		
	UO / SERVIÇO	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Cláusula 8.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS	
	NIPG-7790/17		
	UO / SERVIÇO	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.


CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização de acesso à internet nos locais constantes no contrato, até 10%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS	
	NIPG-7790/17		
	UO / SERVIÇO	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02


- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na ligação dos serviços de acesso à internet do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS	
	NIPG-7790/17		
	UO / SERVIÇO	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 16.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura dos riscos inerentes à atividade através de contratos de seguro.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 15 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIXA 200/10 COM IP'S FIXOS	
	NIPG-7790/17		
	UO / SERVIÇO	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E TURISMO	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a | **Acesso à internet**

Pretende-se implementar uma solução de acesso à Internet com as seguintes características:

- Elevado desempenho;
- Tráfego ilimitado.
- Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- Crescimento flexível de serviços sobre a fibra existente no local;
- Elevada disponibilidade.

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Conectividade que permita uma ligação lógica entre o equipamento terminal e a Internet, para os seguintes locais:
 - Fornecimento de Serviço de Internet HFC 200/10 Mbps com IP fixo na seguinte Morada: Edifício dos Armazéns da Câmara Municipal, 4500-000 Espinho - Rua 20;
 - Fornecimento de Serviço de Internet HFC 200/10 Mbps com IP fixo na seguinte Morada 2: AV. S. João de Deus, Ed. FACE, 4500-000 Espinho;
 - Fornecimento de Serviço de Internet HFC 200/10 Mbps com IP fixo na seguinte Morada 3: Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, 4501-901 Espinho;
 - Fornecimento de Serviço 15 Canais Tv com Powerbox, Net 120/8 Mbps e 2 linhas VozPro Complete na seguinte Morada 4: Av.^a 8, N. CC Solverde, LJ 30, Espinho, 4500-205 Espinho.
- b) Conectividade permanente à Internet com tráfego ilimitado, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego, elevadas velocidades de comunicação, endereçamento fixo;
- c) Acompanhamento da instalação/implementação do serviço por uma Equipa de Projeto especializado;
- d) Helpdesk (24h/7dias).